



= L E I Nº 1.745 -

DISPONDO SOBRE: Contagem de tempo de serviço prestado em atividades privadas, para efeito de aposentadoria.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos de Administração Municipal, Direta e respectivas Autarquias, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais (Lei Municipal nº 1.470, de 30 de outubro de 1.971), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

ARTIGO 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta lei far-se-á com a observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975, obedecendo o seu cálculo à legislação municipal pertinente.

ARTIGO 3º - O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente lei caberá conforme o caso, ao Município ou as Autarquias Municipais, à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1.975.

WALTER LEMES SOARES,  
Prefeito Municipal.



fls.2

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1.975.

  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor.